

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE DECISÃO

Autos nº 016/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 016/2026, julgou improcedente a denúncia, **ABSOLVENDO**, por voto qualificado, **FABÍOLA CARRARO**, árbitra da modalidade basquetebol, **JOÃO MARCOS LINDER**, árbitro da modalidade basquetebol, e **JOSÉ FRANCISCO ALVES MACEDO**, coordenador técnico, das imputações da prática do artigo 227 do COJDD, contido na denúncia.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 10 de julho de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Roberto de Lima
PRESIDENTE



Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR – OAB/PR nº 67.400

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JMPN', is positioned above the printed name.

JOSÉ MÁRIO PIROLO NETO
DEFENSOR – OAB/PR nº 71.565